



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1766/2015**

## **ALTERA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1186/2009**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.186 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º. O valor do ticket alimentação é fixado para todos os servidores públicos municipais efetivos, bem como os ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente do Poder Executivo, será fixado de forma escalonada nos seguintes termos:*

*I - em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a partir de 01 de maio de 2015;*

*II - em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 01 de julho de 2015;*

*III - em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 01 de setembro de 2015;*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, ficando revogado expressamente o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1186/2009.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá, ES, 03 de Junho de 2015.*

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**